DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 09 de agosto de 2018 | Ano II | Edição nº 255 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 ***FLS 040***

LEI Nº 2.312, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988 e dá outras providências".

O Senhor ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a pessoa física da Senhora **ANTONIA APARECIDA BERETTA**, RG: 24.505.322-0-SSP-SP, CPF: 101.744.178-29, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Vereador João Vasques Ebanhas, nº 900, na cidade de Bálsamo/SP, 02 (dois) imóveis urbanos de propriedade da municipalidade de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas nº 9.536 e nº 9.537, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descritos e caracterizados:

a) IMÓVEL DA **MATRÍCULA Nº 9.536: Lote nº 03, da quadra 02 – setor 51**, situado no loteamento denominado Jardim Lourenço, no perímetro urbano da cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, que mede 11,00 metros de frente para a Rua Pernambuco, igual dimensão nos fundos, por 25,00 metros ditos de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 275,00 metros quadrados, dividindo-se pela frente com a citada rua, de um lado com a área institucional, de outro lado com o lote 04 e nos fundos com a área do Sistema de Lazer.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 041**

b) IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 9.537: Lote nº 04, da quadra 02 – setor 51, situado no loteamento denominado Jardim Lourenço, no perímetro urbano da cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, que mede 11,00 metros de frente para a Rua Pernambuco, igual dimensão nos fundos, por 25,00 metros ditos de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 275,00 metros quadrados, dividindo-se pela frente com a citada rua, de um lado com o lote 03, de outro lado com o lote 05 e nos fundos com a área do Sistema de Lazer.

Parágrafo Único - A presente doação se dará por escritura pública de doação com encargo, correndo as despesas decorrentes de sua emissão por conta da beneficiária, devendo também, no ato da lavratura desta escritura, juntar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito junto a Receita Federal;
b) Certidão negativa de protesto (05 anos) do domicílio da beneficiária; e,
c) Certidão negativa de débitos municipais junto a Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Permanecem inalterados os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 6º, e Inciso II do Artigo 5º, da Lei nº 1.119, de 16 de Dezembro de 1.988.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 08 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 042**

LEI Nº 2.313, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"Altera os requisitos para a investidura do emprego público de Agente Comunitário de Saúde para adequá-los à redação atual da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, bem como reduz a jornada de trabalho do emprego público de Assistente Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.520/99 e demais Leis Municipais, para aquela prevista na Lei Federal n.º 12.317, de 26 de agosto de 2010e dá outras providências".

O Senhor ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego público de Agente Comunitário de Saúde previsto na Lei Municipal 2.311, de 19 de julho de 2018, terá como requisito à sua investidura, a conclusão do ensino médio, de forma que o quadro do artigo 1º, da referida Lei Municipal 2.311, de 19 de julho de 2018, assim será composto:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	PADRÕES DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nível de Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	01	Referência 1	40	Médio Completo

Art. 2º - Os demais requisitos de investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, definidas no Anexo I, da Lei Municipal 2.311, de 19 de julho de 2018, adéqua à redação do artigo 6º, da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, exigindo-se, além da conclusão em ensino médio, que o Agente Comunitário de Saúde resida na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do respectivo processo seletivo público e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 043**

Parágrafo Único - Para fins do que dispõe o §3º, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 11.350/2006, define-se como área geográfica a que se refere o caput deste artigo, o perímetro urbano e rural do Município de Bálsamo.

Art. 3º - A duração da jornada de trabalho do emprego público de Assistente Social previstos nas Leis Municipais 1.520/99, 1.640/2003 e 1.999/2010 será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 08 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 044**

LEI Nº 2.314, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"Dá denominação na quadra de futebol society, localizada no Residencial Parque do Sol".

O Senhor ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A quadra de futebol society, localizada no Residencial Parque do Sol, passará a denominar-se "Quadra de Futebol Society Edvaldo Pelissoni - Bita".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 08 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP